**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

*na qualidade de Fiduciante,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

3 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças(“Contrato”), datado de 3 de agosto de 2018, é celebrado entre:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciante”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com domicilio na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Fiduciante (“Debenturistas”);

A Fiduciante e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. visando captar recursos para o reforço de capital de giro e o alongamento de operações existentes no sistema financeiro, a Fiduciante realizará sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Fiduciante (“Debêntures”), para distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), no valor de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, , com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Escritura”);
2. a assembleia geral extraordinária da Fiduciante realizada em 19 de julho de 2018, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 02 de agosto de 2018, sob o nº 359.671/18-4 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “[●]” em [●] de [●] de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) aprovou, entre outros: (i) a realização da Emissão e da Oferta; (ii) a celebração dos documentos da Oferta, incluindo a Escritura; e (iii) a autorização à diretoria da Fiduciante para negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta;
3. a reunião do conselho de administração da Fiduciante realizada em 19 de julho de 2018, arquivada na JUCESP, em 02 de agosto de 2018, sob o nº 359.672/18-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “[●]” em [●] de [●] de 2018 aprovou, entre outros: (i) a constituição da presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida); e (iii) a autorização para a diretoria da Fiduciante negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e desta Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida);
4. adicionalmente à Alienação Fiduciária, serão constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (i) garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pelo Sr. Edoardo Giacomo Tonolli (“Fiador” e “Fiança”, respectivamente), constituída nos termos da Escritura; e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia da Fiduciante (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Fiança, “Garantias”), constituída nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Fiduciante em [3] de agosto de 2018 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com este Contrato, “Contratos de Garantia”); e
5. como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Fiduciante comprometeu-se a alienar fiduciariamente os Bens Alienados (conforme abaixo definidos), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Definições

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

1.2. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Tendo em vista que os contratos financeiros celebrados pela Fiduciante com determinados credores, em vigor na presente data, conforme listados no Anexo I ao presente Contrato, (“Contratos Financeiros” e cada um, um “Contrato Financeiro”), possuem restrições para a constituição de ônus sobre os Bens Alienados, a validade e a eficácia deste Contrato e a efetiva constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) estão condicionadas à quitação integral dos Contratos Financeiros (“Condição Suspensiva”).

2.1.1. A Condição Suspensiva deverá ser atendida mediante a apresentação pela Fiduciante ao Agente Fiduciário, com relação a todos os Contratos Financeiros listados no Anexo I, do termo de quitação conforme Cláusula 2.1 acima, fornecido pelo respectivo credor.

2.2. Os negócios jurídicos previstos no presente Contrato são desde logo existentes, válidos e vinculantes entre as Partes, estando sua eficácia, entretanto, condicionada à implementação da Condição Suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

2.3. A Fiduciante será a única e exclusiva responsável pela adoção de todas as medidas e implementação de todas as providências necessárias à implementação da Condição Suspensiva, correndo por sua conta todos os custos e despesas necessários para tanto.

2.4. A Fiduciante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário por escrito a respeito da implementação da Condição Suspensiva, acompanhada de cópia da documentação que comprove sua obtenção, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua obtenção, dando-lhes ciência do início da eficácia do presente Contrato.

2.5. A Condição Suspensiva deverá ser implementada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da presente data.

2.5.1 Caso a Condição Suspensiva não seja implementada nos prazos previstos na Cláusula 2.5 acima, conforme disposto na Cláusula 5.4.1.2(r) da Escritura, será caracterizado um Evento de Inadimplemento, sujeito à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura.

2.6. Mediante a implementação da Condição Suspensiva e os registros deste Contrato nos termos da Cláusula Quarta ao presente instrumento, a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) passará automaticamente, independentemente de qualquer formalidade adicional, a ser eficaz e exequível para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos e condições do presente Contrato e da Escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Para assegurar o fiel e pontual cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante no âmbito da Escritura, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à constituição, aperfeiçoamento, exercício de direitos e excussão das garantias prestadas no âmbito da Oferta (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, sujeita à Condição Suspensiva, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os bens listados no Anexo II deste Contrato, nas respectivas localizações indicadas no referido Anexo II, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente).

3.2. Com a Alienação Fiduciária, mediante a realização dos registros previstos na Cláusula Quarta ao presente instrumento e a ocorrência da Condição Suspensiva, será concluída, a transferência aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, permanecendo a posse direta com a Fiduciante, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.3. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo IIIdeste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.

3.3.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo III e os termos e condições da Escritura, prevalecerão os termos e condições da Escritura.

**CLÁUSULA QUARTA**

**APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS**

4.1. A Fiduciante obriga-se a protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso. A Fiduciante deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente Contrato, ou de seu eventual aditamento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato, ou de seu eventual aditamento, devidamente registrado.

4.1.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, a Fiduciante obriga-se a realizar o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso.

4.2. Mediante o registro, nos termos desta Cláusula Quarta e a implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas passará a ser válida e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura.

4.3. A Fiduciante compromete-se, neste ato, a entregar ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados (“Documentos Comprobatórios”) os quais, exceto se enviados ao Agente Fiduciário em atendimento a sua solicitação, ficarão em poder da Fiduciante até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.4. A Fiduciante dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

4.5. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DEPOSITÁRIO**

5.1. A Fiduciante fica desde já qualificada como fiel depositária dos Bens Alienados. A Fiduciante deverá conservar sob sua guarda os Bens Alienados, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até a data da liberação da garantia constituída por este Contrato, quando a propriedade plena dos Bens Alienados deverá automaticamente retornar à Fiduciante, obrigando-se a manter os Bens Alienados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, obrigando-se, ainda, a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada.

5.2. A Fiduciante, por este Contrato, expressamente concorda em atuar como fiel depositária dos Bens Alienados e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos Bens Alienados.

5.3 A Fiduciante neste ato renuncia aos benefícios estabelecidos nos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil.

5.4. Quaisquer despesas, encargos e/ou honorários incorridos pela Fiduciante em razão do encargo de fiel depositária, conforme definido nesta Cláusula Quinta, serão suportados exclusivamente pela Fiduciante.

5.5. Sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acesso ao(s) local(is) dos Bens Alienados indicado(s) no Anexo II do presente Contrato, nas hipóteses de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, a Fiduciante obriga-se a entregar ou tornar os Bens Alienados disponíveis aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de solicitação por escrito do Agente Fiduciário. [*Nota MF: Esta cláusula trata da entrega dos bens pela Companhia ao Agente Fiduciário o que somente ocorre com a excussão da garantia e a consequente consolidação da propriedade. Um inadimplemento que não seja declarado um vencimento antecipado não enseja a obrigação da companhia entregar os bens objeto da garantia*]

5.6. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza a Fiduciante a usar e tirar proveito dos Bens Alienados, observados os termos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA

6.1. A Fiduciante obriga-se, a partir da ocorrência da Condição Suspensiva até a quitação integral das Obrigações Garantidas, garantir que o valor do conjunto dos Bens Alienados corresponda ao mínimo de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) (“Montante Mínimo de Garantia”).

6.2. O Agente Fiduciário verificará o cumprimento do Montante Mínimo de Garantia, anualmente, com base no relatório elaborado e enviado pela Fiduciante nos termos do item 6.2.1 abaixo, até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Datas de Verificação” e, cada uma, uma “Data de Verificação”).

6.2.1. Para fins da verificação do Montante Mínimo de Garantia, a Fiduciante obriga-se a, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, apresentar ao Agente Fiduciário um relatório contendo a avaliação dos Bens Alienados.

6.2.2. O critério de avaliação deverá ser baseado no valor contábil dos Bens Alienados (considerada depreciação dos mesmos, nos termos das normas contábeis), podendo ainda a avaliação ser realizada por outro método a ser acordado de comum acordo entre as Partes, desde que aprovado em assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim específico, para as respectivas séries, nos termos da Cláusula 8.6 da Escritura.

6.3. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário verifique que o Montante Mínimo de Garantia deixou de ser atendido, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir da ocorrência do Descumprimento do Montante Mínimo, notificar a Fiduciante que, deverá no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação do Agente Fiduciário, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, (i) alienar fiduciariamente novos bens e máquinas da mesma espécie que os Bens Alienados, por meio da celebração de aditamento para alterar o Anexo II - Lista de Bens Alienados ao presente Contrato, nos termos do modelo de aditamento previsto no Anexo IV ao presente Contrato, sem qualquer necessidade de aprovação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas; ou (ii) apresentar nova garantia, em espécie diferente da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, em termos e condições aprovadas por Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (“Reforço de Garantia”). [*Nota MF: O prazo de 5 dias úteis nos parece extremamente curto para celebrarmos um aditamento incluindo uma nova lista de bens. Solicitamos que o prazo seja aumentado para 10 dias úteis*]

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável atualmente em vigor, a Fiduciante obriga-se a, até a liberação da Alienação Fiduciária:

###

### obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

### não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;

### manter o Montante Mínimo de Garantia, nos termos e condições deste Contrato e, sempre que necessário, efetuar o Reforço de Garantia;

### cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

### defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Bens Alienados, a Alienação Fiduciária ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

### a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar, proteger e manter ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos, interesses, prerrogativas e garantias instituídas por este Contrato e a validade e eficácia da Alienação Fiduciária, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato, os quais incluem, mas não se limitam a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação fiduciária ora constituída, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;

### prestar ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 1 (um) Dia Útil, no caso da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, suficientes para a execução dos Bens Alienados, nos termos previstos neste Contrato;

### conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Bens Alienados, inclusive permitindo que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

### abster-se de, direta ou indiretamente, no todo ou em parte (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Bens Alienados; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato em valor inferior ao Montante Mínimo de Garantia; [*Nota MF: O valor dos bens necessariamente será depreciado e diminuirá, inclusive em razão da depreciação contábil do bem. Nesse sentido, esta cláusula somente deve ser aplicável se tivermos uma redução abaixo do Montante Mínimo.*]

### informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Bens Alienados;

### efetivar o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;

### dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;

### tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;

### manter o Agente Fiduciário indene e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer: (i) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Fiduciante relativamente a qualquer dos Bens Alienados; (ii) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato.

### cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Bens Alienados;

### caso sejam propostas contra o Agente Fiduciário e/ou a Fiduciante ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos da Fiduciante sobre os Bens Alienados ou a presente Alienação Fiduciária, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido medida judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida ou liberando os Bens Alienados completamente de eventual constrição;

### assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;

### efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário neste Contrato;

### pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Fiduciante, desde que tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo no prazo legal e somente enquanto perdurar tal efeito suspensivo;

### informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;

### mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato;

### manter os Bens Alienados em perfeito estado de conservação e comercialização, defendendo-os da turbação de terceiros, liberando ao Agente Fiduciário, em qualquer momento, a vistoria dos Bens Alienados, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;

### manter os Bens Alienados segurados com coberturas disponíveis no mercado, em termos comercialmente adequados, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

### manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para excussão dos Bens Alienados nos termos do Anexo V a este Contrato; e

### permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, ou outros documentos necessários para a execução dos Bens Alienados, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, sem direito a qualquer remuneração ou encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por este Contrato ou por autoridade competente..

CLÁUSULA OITAVA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS da FIDUCIANTE

8.1. A Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, nesta data:

a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;

não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (i) acima a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados;

é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros para celebrar este Contrato e outorgar esta Alienação Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto, observada a Condição Suspensiva; [*Nota MF: Não teremos a autorização do BNDES para alienar os bens, solicitamos que a redação seja mantida*]

celebração deste Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária aqui previstas, com a eficácia sujeita à Condição Suspensiva, não infringem o estatuto social da Fiduciante, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que lhe vincule ou qualquer de suas controladas e coligadas, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pelo ônus decorrente da Alienação Fiduciária; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; [*Nota MF: A redação está repetida com o trecho grifado acima.*]

as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigação legais, válidas e vinculantes da Fiduciante e de seus sucessores, exequíveis contra si em conformidade com os seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

o presente Contrato foi devidamente celebrado por representante(s) legal(is) da Fiduciante, o(s) qual(is) tem(têm) poderes, estando os respectivos mandatos, estatutários ou delegados, em pleno vigor e efeito, para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos;

todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato observada a Condição Suspensiva por parte da Fiduciante, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção da Alienação Fiduciária aqui constituída sobre os Bens Alienados; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

possui posse mansa e pacífica dos Bens Alienados, e os Bens Alienados, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato; [*Nota MF: O trecho trata-se de uma obrigação a qual já está prevista no item (i) acima*. Adicionalmente, temos uma restrição sobre os bens em razão dos contrato do BNDES. Sugerimos excluir a palavra ou fazer referência à condição suspensiva

sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, inexiste qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, qualquer obrigação, restrição à Alienação Fiduciária, ou discussão judicial de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

não foi citada e/ou não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer natureza, que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Fiduciante ou as atividades da Fiduciante, que possa colocar em risco a propriedade dos Bens Alienados, e/ou que possa anular, invalidar, questionar e/ou de qualquer forma afetar a constituição ou manutenção da Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

os Bens Alienados encontram-se integralmente quitados, não sendo devido qualquer valor a qualquer fornecedor ou financiador dos mesmos;

responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Bens Alienados;

nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Fiduciante de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a constituição da Alienação Fiduciária, exceto pelos registros deste Contrato nos cartórios competentes conforme previsto neste Contrato;

1. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Fiduciante que, de qualquer forma, vede ou limite a Alienação Fiduciária; e

tem plena ciência dos termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de Vencimento Antecipado.

8.2. A Fiduciante obriga-se a notificar, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento de tal ocorrência.

8.3. A constatação do falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Fiduciante, acarretará o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, observado os respectivos prazos de cura previstos na Escritura, caso aplicável. [*Nota MF: Vide comentário abaixo*]

8.4. [*Nota MF: Conforme última versão enviada, solicitamos a exclusão desta cláusula, uma vez que as declarações são dadas no momento da celebração do Contrato ou de eventual aditamento. Eventual disposição que deve permanecer válida deve ser inserida nas obrigações, se já não estiver*]

**CLÁUSULA NONA**

**EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

9.1. Na hipótese de (i) declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou (ii) não pagamento das Debêntures no seu vencimento final conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte os Bens Alienados de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Fiduciante, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”.

9.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Agente Fiduciário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Bens Alienados.

9.2.1. A Fiduciante concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Bens Alienados, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Alienação Fiduciária, previstas nesta Cláusula Nona deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. A Fiduciante declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Bens Alienados em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

9.2.2. A Fiduciante, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Agente Fiduciário dos Bens Alienados.

9.2.3. A excussão da Alienação Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas.

9.2.4. A eventual excussão parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Alienação Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

9.2.5. A Fiduciante reconhece e concorda que a excussão dos Bens Alienados poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser considerada como realizada por preço vil.

9.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

9.3.1 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Fiduciante permanecerá responsável por tal saldo em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

9.3.2 A Fiduciante também será responsável por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.

9.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos do Agente Fiduciário de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

9.5. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais Garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Escritura. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra Garantia, devendo todas as Garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente Alienação Fiduciária, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Fiduciante, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário vir a excutir qualquer garantia, inclusive a presente Alienação Fiduciária, a Fiduciante, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**MANDATO**

10.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Bens Alienados nos termos da Cláusula Nona acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Fiduciante, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Alienação Fiduciária e defesa da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária, (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, conforme aplicável, (a) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Bens Alienados, ou concordar com a venda ou cessão dos Bens Alienados, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Bens Alienados para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens Alienados a terceiros e (b) e representar a Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros. Para tanto, a Fiduciante, nesta data, outorga ao Agente Fiduciários, uma procuração na forma descrita no Anexo V do presente Contrato (“Procuração”). [*Nota MF: Os poderes outorgados somente devem ser utilizados em caso de excussão das garantias. Nesse sentido, o simples inadimplemento, mesmo que não sanado no prazo de cura não constitui uma hipótese que autoriza o Agente Fiduciário a executar as garantias, se não caracterizar um vencimento antecipado. Adicionalmente, favor esclarecer a inclusão de poderes para representação perante o Cartório de Imóveis*]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

11.3.Cessão.As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

11.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Fiduciante.

11.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**FIDUCIANTE:**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP

Tel.: (11) 4766-8200

At.: Edoardo Tonolli / Paulo Zuffo / André Fior

E-mail: edoardo@baciodilatte.com.br / paulo@tmg.com.br / andre@bdil.com.br

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP 04534-002

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

11.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

11.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

11.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

11.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

11.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

11.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(páginas de assinatura a seguir)*

*(Página 1/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avença, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em 3 de agosto de 2018)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 2/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avença, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em 3 de agosto de 2018)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 3/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avença, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., em 3 de agosto de 2018)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

**Anexo I**

**Contratos que contém Restrições à constituição da Alienação Fiduciária**

| **Banco Credor** | **Linha**  | **Contrato** | **Data Contratação**  | **Data Vencimento**  | **Valor Total da Operação****(em R$/mil)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES PROGEREN | 11600554010 | 16/08/2016 | 15/09/2019 | 2.500 |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES PROGEREN | 11600555017 | 16/08/2016 | 15/09/2019 | 2.500 |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES PROGEREN | 11600556013 | 16/08/2016 | 15/09/2019 | 3.500 |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES PROGEREN | 11600557010 | 16/08/2016 | 15/09/2019 | 3.500 |

**Anexo II**

**Lista de Bens Alienados**

[*Nota MF: Os bens são identificados pela Nota Fiscal e código da chapa. Adicionalmente, o item “Empresa” já indica qual o local em que o bem está. Entendemos que não é necessário as descrições adicionais*]

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Filial de Localização do Bem Alienado está Localização do Bem Alienado** |  | **Código da Chapa** | **Classificação** | **Nota Fiscal** | **Valor Contábil na Data de Emissão** |
|  |  | CA 9000 - CENTRO ADMINISTRATIVO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2111 | 986,33 |
|  |  | LJ 0001 | 0119 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2273 | 28.750,02 |
|  |  | LJ 0001 | 0120 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2273 | 28.750,02 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP | 3685 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2273 | 11.308,34 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP | 3686 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2273 | 18.591,68 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP | 1070 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2383 | 30.550,02 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP | 1071 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2383 | 30.550,02 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP | 1072 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2492 | 5.560,00 |
|  |  | CA 9000 - CENTRO ADMINISTRATIVO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 3269 | 160,42 |
|  |  | CA 9000 - CENTRO ADMINISTRATIVO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 3505 | 551,00 |
|  |  | LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA - SP | 0623 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 3593 | 18.683,34 |
|  |  | CA 9000 - CENTRO ADMINISTRATIVO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 3890 | 723,33 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 4147 | 1.866,67 |
|  |  | CA 9000 - CENTRO ADMINISTRATIVO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 4699 | 28.504,60 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 4807 | 11.083,34 |
|  |  | LJ 0010 - AERO GRU T3 - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 4991 | 124.295,75 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ | 3080 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5077 | 76.117,05 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ | 3081 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5077 | 76.117,05 |
|  |  | LJ 0012 - SHOP LEBLON - RJ | 3162 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5079 | 76.117,05 |
|  |  | LJ 0012 - SHOP LEBLON - RJ | 3163 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5079 | 76.117,05 |
|  |  | LJ 0013 - SHOP ELDORADO - SP | 0285 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5351 | 6.352,50 |
|  |  | LJ 0013 - SHOP ELDORADO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5351 | 133.145,86 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1162 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5462 | 67.305,79 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1163 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5462 | 67.305,79 |
|  |  | LJ 0013 - SHOP ELDORADO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5550 | 513,33 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5616 | 2.823,33 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1174 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5576 | 16.770,00 |
|  |  | LJ 0009 - SHOP HIGIENOPOLIS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5692 | 2.600,00 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP | 1076 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP | 1081 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP | 3687 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0005 - VILA MADALENA - SP | 3649 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0007 | 3733 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA - SP | 0649 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0009 - SHOP HIGIENOPOLIS - SP | 0946 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0009 - SHOP HIGIENOPOLIS - SP | 0961 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ | 3076 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0012 - SHOP LEBLON - RJ | 3164 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5517 | 1.073,08 |
|  |  | LJ 0013 - SHOP ELDORADO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 5757 | 3.884,17 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1167 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6598 | 80.750,01 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP | 0071 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6598 | 80.750,01 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP | 1434 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6598 | 1.239,58 |
|  |  | LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6637 | 1.466,25 |
|  |  | LJ 3011 - SHOP TAMBORE - SP | 0562 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6651 | 18.275,00 |
|  |  | LJ 3022 - SHOP BARRA - RJ | 3112 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6652 | 18.416,67 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6598 | 22.783,55 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6651 | 2.558,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6652 | 2.578,33 |
|  |  | LJ 0005 - VILA MADALENA - SP | 3640 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6857 | 14.790,00 |
|  |  | LJ 0005 - VILA MADALENA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6857 | 2.070,60 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6905 | 73.333,34 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6940 | 1.664,67 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6944 | 90,32 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6944 | 526,84 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6944 | 150,52 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6944 | 90,32 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6959 | 447,33 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6960 | 447,33 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ | 3072 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7004 | 21.252,00 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1141 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7006 | 20.812,00 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7007 | 458,33 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7007 | 359,33 |
|  |  | LJ 0013 - SHOP ELDORADO - SP | 1173 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7008 | 20.812,00 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6905 | 10.266,67 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 6944 | 120,12 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7006 | 2.913,68 |
|  |  | LJ 0013 - SHOP ELDORADO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7008 | 2.913,68 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7137 | 11.940,83 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 0946 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7137 | 42.645,84 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 0951 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7137 | 42.645,84 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 7.570,89 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1213 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 620,31 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1214 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 2.326,26 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1215 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 1.979,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1212 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 1.779,16 |
|  |  | LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS - SP | 0396 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 1.779,16 |
|  |  | LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS - SP | 0416 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 1.779,16 |
|  |  | LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO - SP | 1559 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 1.779,16 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7223 | 411,65 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7290 | 765,00 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7296 | 772,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1170 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7314 | 72.041,68 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1165 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7314 | 65.216,67 |
|  |  | LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS - SP | 0406 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7315 | 98.583,35 |
|  |  | LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS - SP | 0407 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7315 | 98.583,35 |
|  |  | LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO - SP | 1598 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7357 | 98.583,35 |
|  |  | LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7357 | 98.583,35 |
|  |  | LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO - SP | 1589 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7357 | 21.521,50 |
|  |  | LJ 0013 - SHOP ELDORADO - SP | 0278 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7358 | 21.521,50 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7418 | 231,75 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP | 0072 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7418 | 100.429,43 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1958 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7474 | 16.100,00 |
|  |  | LJ 3018 - AERO GRU T1 - SP | 3602 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7483 | 24.533,34 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7417 | 465,00 |
|  |  | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7417 | 37,20 |
|  |  | LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7538 | 1.860,00 |
|  |  | LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7538 | 276,68 |
|  |  | LJ 0019 - SHOP BOURBON - SP | 0721 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7574 | 105.787,51 |
|  |  | LJ 0019 - SHOP BOURBON - SP | 0722 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7574 | 105.787,51 |
|  |  | LJ 0019 - SHOP BOURBON - SP | 0720 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7574 | 22.087,50 |
|  |  | LJ 0019 - SHOP BOURBON - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7574 | 64.123,51 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP | 3725 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7707 | 11.358,33 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP | 3726 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7707 | 11.358,33 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7707 | 3.180,33 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ | 3194 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7692 | 108.062,51 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ | 3195 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7692 | 108.062,51 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ | 3193 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7692 | 22.562,50 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ | 0820 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7739 | 27.470,84 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7774 | 253,33 |
|  |  | LJ 3016 - SHOP LIGHT - SP | 0915 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7794 | 25.333,34 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7804 | 2.512,54 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7803 | 177,81 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7803 | 118,54 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7802 | 147,66 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7802 | 451,19 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7802 | 1.230,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7801 | 1.086,33 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7802 | 256,10 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7803 | 41,49 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7804 | 351,75 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7692 | 14.321,25 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7739 | 1.648,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7774 | 35,47 |
|  |  | LJ 3016 - SHOP LIGHT - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7794 | 3.546,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7801 | 152,08 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4666 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 22.800,00 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4648 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 93.600,01 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4649 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 93.600,01 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4691 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 11.600,00 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4692 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 11.600,00 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4658 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 11.600,00 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4659 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 11.600,00 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP | 4690 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 9.600,00 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7888 | 37.240,00 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0471 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 110.337,51 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0472 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 110.337,51 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0473 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 23.845,84 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0457 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 94.575,01 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0458 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 94.575,01 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0483 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 11.720,83 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0484 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 11.720,83 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0485 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 11.720,83 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0469 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 9.700,00 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 68.635,59 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP | 0470 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7946 | 11.720,83 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 794 | 565,83 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7944 | 4.041,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7945 | 1.899,58 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1140 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7945 | 2.101,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1157 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7945 | 2.101,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1158 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7945 | 2.101,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1159 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7945 | 2.101,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7945 | 2.031,34 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 7945 | 4.203,33 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8006 | 1.196,33 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8006 | 167,49 |
|  |  | LJ 0012 - SHOP LEBLON - RJ | 3161 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8007 | 24.896,67 |
|  |  | LJ 0012 - SHOP LEBLON - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8007 | 3.338,42 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP | 0223 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8028 | 23.845,84 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8030 | 808,33 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8030 | 679,00 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8030 | 1.212,50 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8062 | 4.083,33 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8113 | 204.166,69 |
|  |  | LJ 3026 - SHOP ELDORADO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8120 | 24.826,67 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8151 | 1.094,33 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8151 | 1.094,33 |
|  |  | ESTOQUE E PRODUCAO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8062 | 571,67 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8113 | 28.583,34 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8151 | 297,27 |
|  |  | LJ 3026 - SHOP ELDORADO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8162 | 3.475,73 |
|  |  | LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL - MG | 1863 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8191 | 103.125,01 |
|  |  | LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL - MG | 1893 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8191 | 103.125,01 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8207 | 30.112,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8238 | 4.125,00 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8238 | 2.062,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1174 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8282 | 8.112,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1141 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8282 | 8.112,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1173 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8282 | 8.112,50 |
|  |  | LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8283 | 24.337,50 |
|  |  | LJ 0025 - SHOP TAMBORE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8284 | 24.337,50 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8285 | 24.337,50 |
|  |  | LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8191 | 27.299,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8207 | 4.215,75 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8238 | 866,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8282 | 3.407,25 |
|  |  | LJ 0017 - SHOP VILLA LOBOS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8283 | 3.407,25 |
|  |  | LJ 0025 - SHOP TAMBORE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8284 | 3.407,25 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8285 | 3.407,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1140 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8313 | 7.565,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1157 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8313 | 7.565,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1158 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8313 | 7.565,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1159 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8313 | 7.565,25 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8313 | 4.236,54 |
|  |  | LJ 0026 - SHOP BH - MG | 1823 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8346 | 24.583,34 |
|  |  | LJ 0026 - SHOP BH - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8346 | 195.000,02 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8406 | 6.315,00 |
|  |  | LJ 0026 - SHOP BH - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8346 | 67.550,01 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8406 | 884,10 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8445 | 591,67 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8445 | 82,83 |
|  |  | LJ 0024 - SHOP PLAZA NITEROI - RJ | 3281 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8452 | 210.416,68 |
|  |  | LJ 0024 - SHOP PLAZA NITEROI - RJ | 3275 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8452 | 24.829,17 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8459 | 1.111,00 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8459 | 1.666,50 |
|  |  | LJ 0024 - SHOP PLAZA NITEROI - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8452 | 32.934,42 |
|  |  | LJ 0003 - SHOP JK - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8459 | 388,85 |
|  |  | LJ 0030 - SHOPPING TIJUCA - RJ | 1734 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8578 | 113.900,01 |
|  |  | LJ 0030 - SHOPPING TIJUCA - RJ | 1736 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8578 | 113.900,01 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8582 | 229.840,02 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8667 | 2.210,00 |
|  |  | LJ 0030 - SHOPPING TIJUCA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8578 | 70.067,20 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8582 | 32.177,60 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8667 | 309,40 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF | 1766 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8738 | 105.575,01 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF | 1766 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8738 | 105.575,01 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF | 1768 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8738 | 115.016,67 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF | 1769 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8738 | 115.016,67 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF | 1770 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8738 | 27.037,50 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF | 1765 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8686 | 10.986,67 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8686 | 1.538,13 |
|  |  | LJ 3037 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1751 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 113.300,01 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1754 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 115.016,67 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1755 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 115.016,67 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1756 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 105.575,01 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1757 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 105.575,01 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1758 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1759 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1760 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1761 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 3037 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1752 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 3037 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1753 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1762 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 10.986,67 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1763 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 27.037,50 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8790 | 27.037,50 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8791 | 26.608,34 |
|  |  | LJ 0030 - SHOPPING TIJUCA - RJ | 1726 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8796 | 27.037,50 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ | 1722 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8843 | 113.300,01 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ | 1723 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8843 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ | 1724 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8843 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ | 1725 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8843 | 13.304,17 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8738 | 51.504,30 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8777 | 73.956,58 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8790 | 3.785,25 |
|  |  | LJ 0027 - PARK SHOPPING - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8791 | 2.926,92 |
|  |  | LJ 0030 - SHOPPING TIJUCA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8796 | 3.785,25 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8843 | 21.449,75 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8909 | 24.381,50 |
|  |  | LJ 3008 - AERO CGH 1 - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8910 | 12.190,75 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8948 | 306,74 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8955 | 314,60 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8955 | 1.730,30 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8973 | 1.573,00 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8973 | 1.337,05 |
|  |  | CA 9000 - CENTRO ADMINISTRATIVO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8974 | 15.781,12 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8909 | 3.761,33 |
|  |  | LJ 3008 - AERO CGH 1 - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8910 | 1.880,67 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8948 | 47,32 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8955 | 315,47 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8973 | 448,93 |
|  |  | CA 9000 - CENTRO ADMINISTRATIVO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 8974 | 2.434,55 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1710 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9009 | 12.307,97 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP | 1711 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9009 | 12.307,97 |
|  |  | LJ 3040 - AERO VCP 1 |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9065 | 61.539,85 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9009 | 3.797,50 |
|  |  | LJ 3020 - SHOP CENTER VALE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9065 | 9.493,75 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9131 | 12.425,19 |
|  |  | LJ 3025 - SHOP RIO DESIGN - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9132 | 12.425,19 |
|  |  | LJ 0010 - AERO GRU T3 - SP | 0968 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9141 | 12.425,19 |
|  |  | LJ 0010 - AERO GRU T3 - SP | 0970 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9141 | 12.425,19 |
|  |  | LJ 3009 - SHOP CENTER NORTE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9142 | 12.425,19 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1676 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 61.725,13 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1677 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 61.725,13 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1671 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 11.822,59 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1672 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 11.822,59 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1673 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 11.822,59 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1674 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 11.822,59 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1675 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 26.058,33 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1678 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 1.282,60 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1679 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 1.282,60 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9188 | 86.976,32 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF | 1649 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9188 | 96.195,01 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP | 3726 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9189 | 12.425,19 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP | 3725 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9189 | 12.425,19 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1654 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9190 | 8.283,46 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1653 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9190 | 8.283,46 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP | 1709 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9190 | 8.283,46 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9193 | 96.195,01 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9205 | 96.195,01 |
|  |  | LJ 0020 - SHOP RIO SUL - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9131 | 1.916,83 |
|  |  | LJ 3025 - SHOP RIO DESIGN - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9132 | 1.916,83 |
|  |  | LJ 0010 - AERO GRU T3 - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9141 | 3.833,67 |
|  |  | LJ 3009 - SHOP CENTER NORTE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9142 | 1.916,83 |
|  |  | LJ 3002 - SHOP PATIO PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9170 | 8.063,07 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9188 | 28.257,83 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9189 | 3.833,67 |
|  |  | LJ 3002 - SHOP PATIO PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9190 | 3.833,67 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9193 | 14.840,00 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9205 | 14.840,00 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP | 1664 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9229 | 226.572,51 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9235 | 97.102,50 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9244 | 8.560,00 |
|  |  | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9251 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1990 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 23.871,03 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1991 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1992 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1993 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1994 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1995 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1996 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1997 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1998 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 12.542,41 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1999 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 99.530,07 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 2000 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 99.530,07 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1988 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9297 | 1.250,12 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | 1989 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9297 | 1.250,12 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9301 | 3.981,20 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1972 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9310 | 1.426,67 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1973 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9310 | 1.426,67 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9229 | 34.953,34 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9235 | 14.980,00 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9244 | 1.198,40 |
|  |  | LJ 3002 - SHOP PATIO PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9251 | 1.934,92 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9283 | 49.870,92 |
|  |  | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9297 | 399,47 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9301 | 614,18 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 1983 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9319 | 98.010,00 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1944 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 24.094,13 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1950 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 10.454,40 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1951 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 10.454,40 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1945 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 12.659,63 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1946 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 12.659,63 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1947 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 12.659,63 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1948 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 12.659,63 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1949 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 12.659,63 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1952 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 100.460,25 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1953 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 100.460,25 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1954 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 109.444,50 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO | 1955 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 109.444,50 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9310 | 2.613,60 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9327 | 1.584,50 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9335 | 11.434,50 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9335 | 24.502,50 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9365 | 980,10 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9369 | 6.534,00 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9397 | 228.690,01 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9411 | 6.125,63 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9414 | 228.690,01 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9286 | 29.097,00 |
|  |  | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9310 | 144,00 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9319 | 15.120,00 |
|  |  | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9327 | 17,46 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9335 | 396,00 |
|  |  | LJ 0004 - BELA CINTRA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9365 | 10,80 |
|  |  | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9369 | 72,00 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9397 | 15.120,00 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9411 | 67,50 |
|  |  | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL - DF |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9414 | 35.280,00 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1956 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 79.025,00 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1962 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 26.795,83 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1963 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1964 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1965 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1966 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1967 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1969 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1970 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP | 1971 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 14.079,17 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9468 | 27.250,00 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9468 | 27.250,00 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP | 1738 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9487 | 98.100,00 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2022 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 69.941,67 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2023 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 69.941,67 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2012 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2013 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2014 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2015 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2016 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2017 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2018 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2019 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2020 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2021 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 14.079,17 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG | 2024 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 26.795,83 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9505 | 168,20 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9505 | 2.055,76 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9505 | 1.027,88 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9506 | 9.628,33 |
|  |  | LJ 0033 - JUNDIAI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9464 | 30.583,58 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9468 | 7.630,00 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP | 1738 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9487 | 13.734,00 |
|  |  | LJ 0034 - PATIO SAVASSI - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9504 | 43.045,92 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9505 | 455,26 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9506 | 1.347,97 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9574 | 28.416,67 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9582 | 6.875,00 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9582 | 8.250,00 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9620 | 256.666,68 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ | 1712 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9622 | 256.666,68 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9574 | 3.978,33 |
|  |  | LJ 0028 - AV PAULISTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9582 | 2.117,50 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9620 | 35.933,33 |
|  |  | LJ 0011 - SHOP BARRA - RJ |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9622 | 35.933,33 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP | 3732 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9698 | 27.287,50 |
|  |  | LJ 0007 - SHOP MORUMBI - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9698 | 3.820,25 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 1684 | 3.360,00 |
|  |  | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 1686 | 3.360,00 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP | 2028 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9768 | 71.866,67 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP | 2029 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9768 | 71.866,67 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP | 2030 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9768 | 27.533,33 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP | 2031 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9768 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP | 2032 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9768 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP | 2034 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 71.866,67 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP | 2035 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 71.866,67 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP | 2036 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 27.533,33 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP | 2037 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP | 2038 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP | 2039 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP | 2040 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0026 - SHOP BH - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 1696 | 5.040,00 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 1698 | 933,33 |
|  |  | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLANDIA | 2049 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9802 | 71.866,67 |
|  |  | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLANDIA | 2050 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9802 | 71.866,67 |
|  |  | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLANDIA | 2051 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9802 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLANDIA | 2052 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9802 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLANDIA | 2053 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9802 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLANDIA | 2054 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9802 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP | 2056 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9804 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP | 2057 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9804 | 14.466,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9853 | 46.666,67 |
|  |  | LJ 0019 - SHOP BOURBON - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9855 | 8.400,00 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9768 | 28.028,00 |
|  |  | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9769 | 32.078,67 |
|  |  | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLANDIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9802 | 28.224,00 |
|  |  | LJ 0038 - SHOP MOOCA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9804 | 4.050,67 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9853 | 6.533,33 |
|  |  | LJ 0019 - SHOP BOURBON - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9855 | 1.176,00 |
|  |  | LJ 3052 - AERO BSB 1 - DF | 2085 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9953 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 3052 - AERO BSB 1 - DF | 2085 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9953 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 3052 - AERO BSB 1 - DF | 2083 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9953 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 3053 - AERO BSB 2 - DF | 2079 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9953 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 3053 - AERO BSB 2 - DF | 2080 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9953 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 3053 - AERO BSB 2 - DF | 2081 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9953 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP | 2060 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 72.508,34 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP | 2063 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 72.508,34 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP | 2065 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP | 2069 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP | 2077 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP | 2078 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 14.595,83 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP | 2064 | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 27.779,17 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 5.209,28 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 3.720,92 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 2.375,66 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 1.421,58 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 1.078,11 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 438,87 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 114,50 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10006 | 114,49 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10048 | 5.203,83 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10048 | 3.696,71 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10048 | 2.360,20 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10048 | 1.412,33 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10048 | 1.071,10 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10048 | 473,94 |
|  |  | CI 8000 - CENTRO IND COTIA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10048 | 161,14 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 20.302,33 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 8.173,67 |
|  |  | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 9991 | 3.889,08 |
|  |  | LJ 0015 - SHOP PQ MAIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10097 | 58.900,00 |
|  |  | LJ 0015 - SHOP PQ MAIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10130 | 28.025,00 |
|  |  | LJ 0040 - SHOP GOIANIA - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10168 | 28.025,00 |
|  |  | LJ 0040 - SHOP GOIANIA - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10168 | 82.650,00 |
|  |  | LJ 0040 - SHOP GOIANIA - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10168 | 45.030,00 |
|  |  | LJ 3016 - SHOP LIGHT - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10178 | 14.725,00 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10214 | 44.175,00 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10214 | 28.025,00 |
|  |  | LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10218 | 44.175,00 |
|  |  | LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10218 | 6.184,50 |
|  |  | LJ 0015 - SHOP PQ MAIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10097 | 8.246,00 |
|  |  | LJ 0015 - SHOP PQ MAIA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10130 | 3.923,50 |
|  |  | LJ 0040 - SHOP GOIANIA - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10168 | 3.643,25 |
|  |  | LJ 0040 - SHOP GOIANIA - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10168 | 10.744,50 |
|  |  | LJ 0040 - SHOP GOIANIA - GO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10168 | 5.853,90 |
|  |  | LJ 3016 - SHOP LIGHT - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10178 | 2.061,50 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10214 | 6.184,50 |
|  |  | LJ 0001 - OSCAR FREIRE - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10214 | 3.923,50 |
|  |  | LJ 0042 SHOP BOULEVARD - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10276 | 32.937,92 |
|  |  | LJ 0042 SHOP BOULEVARD - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10276 | 28.270,83 |
|  |  | LJ 0042 SHOP BOULEVARD - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10276 | 59.416,67 |
|  |  | LJ 0042 SHOP BOULEVARD - MG |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10276 | 147.583,34 |
|  |  | LJ 0043 - SHOPP WEST PLAZA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10286 | 4.159,17 |
|  |  | LJ 0043 - SHOPP WEST PLAZA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10286 | 26.960,31 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10325 | 2.079,58 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10325 | 13.480,16 |
|  |  | LJ 3055 - SHOPPING RECREIO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10452 | 6.293,00 |
|  |  | LJ 3055 - SHOPPING RECREIO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10452 | 40.792,13 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10454 | 4.303,60 |
|  |  | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10454 | 27.896,55 |
|  |  | LJ 3055 - SHOPPING RECREIO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10469 | 39.246,67 |
|  |  | LJ 3055 - SHOPPING RECREIO |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10469 | 254.402,50 |
|  |  | LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI - PR |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10500 | 47.637,33 |
|  |  | LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI - PR |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10500 | 54.389,50 |
|  |  | LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI - PR |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10500 | 254.402,50 |
|  |  | LJ 0005 - VILA MADALENA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10532 | 4.340,70 |
|  |  | LJ 0005 - VILA MADALENA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10532 | 31.005,00 |
|  |  | LJ 3018 - AERO GRU T1 - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10453 | 2.115,75 |
|  |  | LJ 3018 - AERO GRU T1 - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10453 | 15.112,50 |
|  |  | LJ 3058 - RUA AUGUSTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10602 | 6.347,25 |
|  |  | LJ 3058 - RUA AUGUSTA - SP |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10602 | 45.337,50 |
|  |  | LJ 3057 - SHOP LITORAL PLAZA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10603 | 39.585,00 |
|  |  | LJ 3057 - SHOP LITORAL PLAZA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10603 | 256.595,63 |
|  |  | LJ 3056 - SHOP ITAQUERA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10650 | 6.401,50 |
|  |  | LJ 3056 - SHOP ITAQUERA |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10650 | 41.495,44 |
|  |  | LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10653 | 31.979,97 |
|  |  | LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10653 | 45.725,00 |
|  |  | LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10653 | 31.270,00 |
|  |  | LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (LOJA) |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10653 | 151.433,33 |
|  |  | LJ 3004 - AERO GRU T2 |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10673 | 19.273,33 |
|  |  | LJ 3004 - AERO GRU T2 |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10673 | 124.932,50 |
|  |  | LJ 3013 - SHOP METRO TATUAPE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10674 | 19.273,33 |
|  |  | LJ 3013 - SHOP METRO TATUAPE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10674 | 137.666,67 |
|  |  | LJ 3059 - SHOP MIRAMAR |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10675 | 6.401,50 |
|  |  | LJ 3059 - SHOP MIRAMAR |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10675 | 41.495,44 |
|  |  | 900018 - MANUTENCAO CENTRO ADM |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10694 | 4.173,76 |
|  |  | 900018 - MANUTENCAO CENTRO ADM |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10694 | 29.213,36 |
|  |  | EVENTOS CENTRO ADM |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10734 | 19.436,67 |
|  |  | EVENTOS CENTRO ADM |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10734 | 125.991,25 |
|  |  | LJ 0044 - SHOP RECIFE - PE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10723 | 66.624,13 |
|  |  | LJ 0044 - SHOP RECIFE - PE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10723 | 28.618,01 |
|  |  | LJ 0044 - SHOP RECIFE - PE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10723 | 27.898,06 |
|  |  | LJ 0044 - SHOP RECIFE - PE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10723 | 23.398,38 |
|  |  | LJ 0044 - SHOP RECIFE - PE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10723 | 246.582,88 |
|  |  | LJ 0044 - SHOP RECIFE - PE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 10723 | 138.590,38 |
|  |  | EVENTOS CENTRO ADM |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 297 | 3.768,33 |
|  |  | LJ 0044 - SHOP RECIFE - PE |   | EQUIPAMENTOS MAQUINAS E UTENSILIOS | 2353 | 11.900,00 |

**ANEXO III**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

**1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

**2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).

**3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).

**4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da segunda série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

**5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

**6. Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

**7. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

**8. Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* *extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável. A Remuneração será calculada de acordo com a formula contida na Escritura.

**9. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária. Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração das Debêntures.

**10. Amortização Ordinária**: Exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização previstos na Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em parcelas semestrais, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização previstos na Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento.

**11. Amortização Extraordinária:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa
2. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
3. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

**12. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total
2. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
3. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**13. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**14. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

**Anexo IV**

**[●]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças**

Este [●]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de [●] (“Aditamento”), é celebrado entre:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciante”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Fiduciante (“Debenturistas”); e

A Fiduciante e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**Considerando que:**

1. as Partes firmaram, em 3 de agosto de 2018, o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária em garantia dos Bens Alienados (conforme definidos no Contrato) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Escritura”);
2. nos termos da Cláusulas 6.3 do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para constituir Alienação Fiduciária sobre novos bens, que passam, a partir da presente data, a integrar o conceito de Bens Alienados;

**ASSIM SENDO**, as Partes resolvem firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **Alterações e Ratificações:**
	1. As Partes concordam em aditar o Anexo II do Contrato, que passa a vigorar com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, devendo a descrição dos bens do Anexo A deste Aditamento ser considerada na definição dos Bens Alienados objeto da Alienação Fiduciária, para todos os fins e efeitos do Contrato.
	2. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra
	3. A Fiduciante, no presente aditamento, ratifica e confirma, em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.
	4. A Fiduciante será responsável por quaisquer perdas ou danos que possam derivar de inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas no âmbito deste Aditamento, sem prejuízo ao direito que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário possam ter no âmbito dos documentos da Emissão e da Oferta, de antecipar o vencimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura e de excutir a garantia constituída no Contrato. As declarações aqui prestadas são adicionais e não em substituição daquelas prestadas no âmbito de qualquer outro documento da Emissão e da Oferta.
2. **Disposições Gerais:**
	1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.
	2. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.
	3. Aplicam-se a esse Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro assumida pela Fiduciante na Cláusula Quarta do Contrato.
	4. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
	5. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	7. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[ASSINATURAS]

Anexo A **ao [●]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva**

**Anexo II**

**Lista de Bens Alienados**

**[●]**

**Anexo V**

**Minuta de Procuração**

**Procuração**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01,(“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da segunda emissão da Outorgante realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, datado de 3 de agosto de 2018, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), com poderes para:

1. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Alienação Fiduciária e defesa da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária; e
2. no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou , na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final:
3. receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Bens Alienados, ou concordar com a venda ou cessão dos Bens Alienados, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Bens Alienados para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens Alienados a terceiros; e
4. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros..

A Outorgada compromete-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligencia ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, ano, nos termos do estatuto social da Outorgante, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |